



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 672/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS REFERENTE A AFASTAMENTOS EM DECORRÊNCIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Luiz Pauwelz, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra a prática de qualquer condutas contrárias a legislação eleitoral vigente, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, bem como agentes contratados temporariamente por excepcional interesse público, eventualmente, podem vir a ser candidatos a cargos eletivos no pleito de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas vigentes, é salutar a orientação aos servidores e agentes políticos do município quanto aos afastamentos e licenças decorrentes da campanha eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º – Ressalvadas as situações legalmente admitidas, os procedimentos especiais, referentes a pedidos de desincompatibilização dos servidores efetivos vinculados ao Poder Executivo do Município, em decorrência da realização das eleições municipais em 02 de outubro de 2016, ficam regulamentados por este Decreto.

Art. 2º – O requerimento de afastamento remunerado e a documentação para desincompatibilização deverá ser protocolizado na Seção Administrativa ou de Pessoal da lotação do servidor, que abrirá o competente processo, instruindo-o com sua manifestação e o remeterá o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração para decisão e publicação no Diário Oficial do Município.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 3º – Ressalvadas as situações legalmente admitidas, o requerimento deverá ser protocolizado até 03 (três) meses antes das eleições, pelos candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador que sejam servidores públicos efetivos, dos órgãos ou entidades da Administração direta do Município, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais aos que forem efetivos.

Art. 4º – O servidor efetivo afastado com remuneração deverá apresentar ao superior imediato o comprovante de registro de sua candidatura, assim que efetivada pelo partido, para garantir a percepção dos vencimentos ou salários.

Parágrafo Único – Se por algum motivo, não for candidato ou deixar de concorrer às eleições, deverá assumir de imediato suas funções, sob pena de arcar com as faltas por todo o período em que ficar afastado injustificadamente.


Art. 5º – O servidor efetivo afastado com remuneração deverá apresentar após as convenções partidárias, a Ata ou documento equivalente de Convenção do Partido que demonstre ter sido o mesmo pré-candidato e a lista de candidaturas aprovadas.

Art. 6º – O servidor ou agente político que descumprir normas estabelecidas neste decreto fica sujeito as penalidades previstas no estatuto dos servidores se efetivos, comissionados equiparando-se a servidores os contratados temporários para o exercício de função pública, responsabilizando-se ainda pelos danos causados, após regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - A Assessoria de Gabinete deverá encaminhar cópia do presente Decreto a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município para conhecimento e cumprimento do disposto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 30 de junho de 2016.


Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito